

LEI Nº 3.472 DE 27 DE MAIO DE 2019.

Publicada no Diário Oficial nº 5.365 de 27/05/2019.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores - PCCR dos quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os servidores dos quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins submetem-se ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, no que couber.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão observadas as seguintes definições:

- I - Avaliação Periódica de Desempenho - APD - conjunto de procedimentos administrativos direcionados para promover o desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com os objetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- II - Cargo Efetivo - é o posto de trabalho, instituído de forma permanente, caracterizado por deveres e responsabilidades, com criação, atribuições e jornada de trabalho estabelecidas nesta Lei, denominação própria e remuneração pelos cofres públicos;
- III - Cargo em Comissão - é o posto de trabalho, instituído de forma permanente e desempenho transitório, caracterizado por deveres e responsabilidades, com criação e jornada de trabalho estabelecidas em Lei específica, denominação própria e remuneração pelos cofres públicos;
- IV - Classe Salarial - é o agrupamento de cargos de mesmos subsídios e responsabilidades, para os quais sejam exigidos os mesmos requisitos gerais de instrução e experiência para o provimento;
- V - Carreira - é uma série de classes do mesmo grau profissional que irá constituir a progressão funcional;
- VI - Efetivo Exercício - é o período obtido pelo somatório dos dias trabalhados, dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos neles intercalados, e as ausências legais do servidor ao serviço, previstas na Lei que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;
- VII - Enquadramento - é o processo pelo qual o servidor ativo é incluído neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR;
- VIII - Função - é a atribuição ou o conjunto de atribuições específicas que devem ser executadas por um servidor na estrutura organizacional, fornecendo elementos para a caracterização, descrição, classificação e avaliação do cargo;
- IX - Integrantes do Ministério Público - para os efeitos desta Lei representa os membros que compõem o Ministério Público do Estado do Tocantins, Procuradores e Promotores, e os servidores efetivos e comissionados dos quadros auxiliares;

- X - Padrão - é a designação de cada um dos valores de uma classe da Tabela de Subsídios;
- XI -Progressão Funcional Horizontal - é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o intervalo mínimo estabelecido nesta Lei;
- XII - Progressão Funcional Vertical - é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante os critérios e o intervalo mínimo estabelecido nesta Lei;
- XIII -Quadro de Pessoal - é o conjunto de cargos e funções públicas remuneradas, integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- XIV -Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, mediante remuneração paga pelos cofres públicos;
- XV - Tabela de Subsídios - é a tabela que estabelece os valores financeiros dos respectivos padrões que compõem uma classe salarial;
- XVI -Vantagens - são os benefícios pecuniários previstos nesta Lei, pagos de forma transitória ou definitiva aos servidores que fizerem jus, a título de indenização de transporte, indenização de instrutoria, adicional de férias, gratificação natalina, auxílio-alimentação ou auxílio-creche.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º O Quadro de Pessoal dos Órgãos Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins é composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Analista Ministerial Especializado (AME);
- II - Analista Ministerial (AMI);
- III - Oficial de Diligências (OFD);
- IV - Técnico Ministerial Especializado (TME);
- V - Técnico Ministerial (TCM);
- VI - Motorista Profissional (MOP);
- VII - Motorista (MOT) (em extinção);
- VIII -Auxiliar Ministerial Especializado (AXE) (em extinção);
- IX - Auxiliar Ministerial (AXM) (em extinção).

Parágrafo único. As descrições com o detalhamento das atribuições gerais e específicas dos cargos de provimento efetivo serão objeto do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O quantitativo de cargos está definido no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo são estruturados em classes e padrões representados na Tabela de Subsídios, Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E PROVIMENTO

Art. 6º O ingresso nos cargos efetivos de que trata esta Lei dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos dos cargos e aqueles estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Parágrafo único. O enquadramento do servidor será efetuado no padrão inicial da primeira classe salarial do respectivo cargo.

*Art. 6º-A. O edital do concurso público para ingresso no cargo efetivo deverá prever a realização de exame psicotécnico e de investigação social e funcional, a fim de comprovar bons antecedentes morais e sociais dos candidatos. (NR)

**Art. 6º-A acrescentado pela Lei nº 3.589, de 17/12/2019.*

Art. 7º Os cargos serão providos por:

- I - Nomeação, em caráter efetivo, dos aprovados em concurso público;
- II - Nomeação em caráter transitório, para os cargos em comissão.

§1º Nos casos em que o edital de concurso público definir especialidades para os cargos, a nomeação obedecerá à ordem de classificação de cada especialidade.

§2º A nomeação para os cargos de que trata o inciso II deste artigo dependerá de habilitação compatível com aquela necessária ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º O servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do estágio probatório obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins e será regulamentada por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores, poderá instituir, em caráter geral ou para cargos específicos, jornada de trabalho de trinta horas semanais, distribuídas em turnos ininterruptos de seis horas diárias, observado o funcionamento em dois turnos.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento na carreira tem por objetivo o aprimoramento e o reconhecimento do mérito do servidor no exercício das atribuições do seu cargo e será pautado por critérios que conciliem o desenvolvimento de competências com o desempenho individual.

Art. 11. O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á:

- I - Progressão Horizontal: pela mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior, na mesma classe do cargo que ocupa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:
 - a) 12 (doze) meses de efetivo exercício;
 - b) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho.
- II - Progressão Vertical: pela mudança do servidor do último padrão de uma classe salarial para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro do mesmo cargo, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:
 - a) 12 (doze) meses de efetivo exercício e no último padrão de uma classe salarial, concomitantemente;
 - b) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

- c) Comprovação de qualificação de no mínimo 80 (oitenta) horas, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, ministrados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins ou não, realizados no intervalo em que estiver posicionado entre o primeiro e o último padrão da classe salarial a que fizer jus à Progressão Vertical.

§1º A primeira Progressão Horizontal se dará, automaticamente, na conclusão do período de estágio probatório;

§2º A documentação comprobatória de qualificação exigida na alínea “c” do inciso II deverá ser protocolada até 30 (trinta) dias corridos antes do fim do intervalo de tempo ao qual fizer jus à progressão vertical.

Art. 12. Não concorrerão às progressões Horizontal e Vertical os servidores que possuam:

- I - mais de cinco faltas injustificadas ao serviço, durante o interstício a que fizer jus;
- II - registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins rege-se por esta Lei, sendo composta pelo subsídio previsto neste Capítulo e, caso haja, pela Vantagem Pessoal Identificada – VPI.

Art. 14. Os subsídios dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo estão fixados na Tabela de Subsídios, Anexo II.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios e VPI em 1º de maio de cada ano, obedecidos rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.

Art. 15. O titular de cargo efetivo, ao ser investido em cargo em comissão, poderá optar pelo subsídio do seu cargo, acrescido da gratificação correspondente ao cargo comissionado, sem prejuízo da vantagem pessoal a que tiver direito.

Parágrafo único. No caso de impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão, o substituto perceberá a remuneração do cargo de que for titular efetivo, acrescido da diferença apurada entre esta e a do respectivo cargo em comissão, proporcionalmente ao período que houver substituído, observado no que couber o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS VANTAGENS

Art. 16. Aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Diligências, em efetivo exercício no Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de veículo próprio para execução de serviços externos, será devida a indenização de transporte, fixada no percentual de vinte e cinco por cento do valor do subsídio inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é desprovida de caráter salarial não gerando obrigações de natureza previdenciária ou afins, efetivada mediante custeio, paga diretamente aos beneficiários, na conformidade de Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 17. Ao servidor que for convidado ou convocado para atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento, oficialmente instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, é devida uma indenização, cujo valor e forma de pagamento são definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Independente de solicitação será pago, ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

*Art. 18-A. Os períodos de férias vencidos e não usufruídos poderão ser indenizados em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentário e financeira. *(Acrescentado pela Lei nº 3.890, de 29/03/2022).*

Art. 19. Será paga até o dia 20 de dezembro a gratificação natalina correspondente a 1/12 do subsídio a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º A fração igual ou superior a 15 dias é considerada como mês integral;

§2º O pagamento da gratificação natalina será regulamentado por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 20. O servidor exonerado ou demitido percebe sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração ou da sua demissão.

Art. 21. A gratificação natalina não é considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 22. Será concedido a todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, em efetivo exercício das atividades do cargo, o pagamento do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Especial.

§1º O Auxílio-Especial será concedido aos integrantes do Ministério Público que tenham dependentes econômico-financeiros, que sejam pessoas com deficiência, devidamente comprovada por Junta Médica Oficial;

§2º Os auxílios destacados no caput serão concedidos em pecúnia e terão caráter indenizatório;

§3º O valor mensal e os demais critérios de pagamento do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Especial serão fixados por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

§4º O Auxílio-Alimentação e o Auxílio-Especial não serão:

- I - incorporados ao subsídio, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - acumuláveis com outros de espécie semelhante.

Art. 23. Será concedido aos servidores, em efetivo exercício nas atividades do cargo, com filhos ou enteados menores de 6 (seis) anos de idade, matriculados em creche, pré-escola ou sob cuidados de profissional contratado para fins de zelo da criança, o pagamento do Auxílio-Creche.

Parágrafo único. O valor mensal e os demais critérios de pagamento do Auxílio-Creche serão fixados por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS

Art. 24. Fica assegurada a licença de servidores efetivos do Quadro Pessoal para exercício de mandato eletivo de presidente de entidade de classe representativa dos servidores do Ministério Público, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos do seu cargo.

Art. 24-A. Fica instituída aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins licença especial, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação para o usufruto, observando os seguintes requisitos legais:

Art. 24-A acrescentado pela Lei nº 4.654, de 15/04/2025.

I – a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins poderá ser concedida licença pelo prazo de até noventa dias;

Inciso I acrescentado pela Lei nº 4.654, de 15/04/2025.

II – o período aquisitivo para a concessão do direito instituído iniciará com a publicação da presente lei.

Inciso II acrescentado pela Lei nº 4.654, de 15/04/2025.

Art. 24-B. A instituição da licença prevista no art. 24-A não gera efeitos financeiros pretéritos e, após adquirida, não será convertida em pecúnia.

Art. 24-B acrescentado pela Lei nº 4.654, de 15/04/2025.

Art. 25. Ficam asseguradas as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 26. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD realizar-se-á a cada doze meses e se caracterizará pela atribuição dos pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento e tem por finalidade:

- I - aferir os resultados alcançados pela atuação do servidor;
- II - avaliar o desempenho no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a:
 - a) viabilizar sistemas de treinamento e melhoria nas condições de trabalho;
 - b) habilitar o servidor à mobilidade funcional, segundo parâmetros de qualidade do exercício das atribuições, combinados com parâmetros comportamentais;
- III - coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos e insumos colocados à disposição do servidor para o desempenho das suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria na qualidade dos serviços;
- IV - acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;
- V - apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vista ao aperfeiçoamento funcional;
- VI - integrar os níveis hierárquicos por meio da comunicação entre chefias e avaliados, com a consequente melhoria do clima organizacional;
- VII - informar ao servidor o resultado de seu desempenho.

§1º Serão avaliados todos os servidores efetivos, inclusive os que se encontram no exercício de cargo em comissão;

§2º O processo de avaliação de desempenho de que trata esta Lei será regulamentado por Ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 27. As regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 28. Ficam resguardados os atuais enquadramentos dos servidores ocupantes dos Quadros Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 29. Ficam mantidas as extinções, assim que vagarem, dos cargos de Auxiliar Ministerial, Auxiliar Ministerial Especializado e Motorista.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ANEXO I À LEI N. 3472, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Anexo I com redação dada pela Lei nº 4.654 de 15/04/2025.

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Banco de Dados	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração e Segurança de Redes	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Arquitetura e Urbanismo	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
		Arquivologia	Curso Superior em Arquivologia e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no

			Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Jornalismo	Curso Superior em jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
		Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina
		Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia
		Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia
		Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia
ANALISTA MINISTERIAL	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “AB”
TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)	45	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia

		Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área
--	--	--------------	--

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
TÉCNICO MINISTERIAL	140	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos – Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “D”

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “B”
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	10	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

~~ANEXO I À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.~~

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

ANALISTA-MINISTERIAL-ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Banco de Dados	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração e Segurança de Redes	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Arquitetura e Urbanismo	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
		Arquivologia	Curso Superior em Arquivologia e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

		Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
		Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina
		Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia
		Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia
		Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia
ANALISTA-MINISTERIAL	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "AB".
TÉCNICO-MINISTERIAL-ESPECIALIZADO (TME)	45	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia
		Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área.

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
TÉCNICO MINISTERIAL	137	Assistência-Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos — transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “D”.
ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos — transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “B”.
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	13	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.

(Redação determinada pela Lei nº 4.230, de 18/09/2023).

ANEXO I À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação

		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Jornalismo	Curso Superior em jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
		Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina
		Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia
		Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia
		Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia
ANALISTA MINISTÉRIAL	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			

OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “AB”.
TÉCNICO-MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)	45	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia
		Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área.

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
TÉCNICO-MINISTERIAL	137	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente

			habilitada.
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos — Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos — Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “D”.

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO

MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos — Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “B”.
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	13	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
--	----	---------------	--

ANEXO II À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.*Redação alterada pela Lei nº 4.539, de 04/11/2024.*

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	R\$ 2.580,70
	2	R\$ 2.793,61
	3	R\$ 2.870,43
	4	R\$ 2.949,37
	5	R\$ 3.030,48
	6	R\$ 3.113,82
AB	1	R\$ 3.285,08
	2	R\$ 3.375,42
	3	R\$ 3.468,24
	4	R\$ 3.563,62
	5	R\$ 3.661,62
	6	R\$ 3.762,31
	7	R\$ 3.865,77
	8	R\$ 3.972,08
	9	R\$ 4.081,31
	1	R\$ 4.305,78
	2	R\$ 4.424,19
	3	R\$ 4.545,86
	4	R\$ 4.670,87
	5	R\$ 4.799,32
	6	R\$ 4.931,30

AC	7	R\$ 5.066,91
	8	R\$ 5.206,25
	9	R\$ 5.349,42
	10	R\$ 5.496,53
	11	R\$ 5.647,68
	12	R\$ 5.802,99
Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	R\$ 3.450,49
	2	R\$ 3.735,16
	3	R\$ 3.837,88
	4	R\$ 3.943,42
	5	R\$ 4.051,86
	6	R\$ 4.163,29
BB	1	R\$ 4.392,27
	2	R\$ 4.513,06
	3	R\$ 4.637,17
	4	R\$ 4.764,69
	5	R\$ 4.895,72
	6	R\$ 5.030,35
	7	R\$ 5.168,68
	8	R\$ 5.310,82
	9	R\$ 5.456,87
	1	R\$ 5.757,00

BC	2	R\$ 5.915,32
	3	R\$ 6.077,99
	4	R\$ 6.245,13
	5	R\$ 6.416,87
	6	R\$ 6.593,33
	7	R\$ 6.774,65
	8	R\$ 6.960,95
	9	R\$ 7.152,38
	10	R\$ 7.349,07
	11	R\$ 7.551,17
	12	R\$ 7.758,83

Cargo: Motorista (em extinção)

Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	R\$ 4.320,30
	2	R\$ 4.676,72
	3	R\$ 4.805,33
	4	R\$ 4.937,48
	5	R\$ 5.073,26
	6	R\$ 5.212,77
	1	R\$ 5.499,47
	2	R\$ 5.650,71
	3	R\$ 5.806,10
	4	R\$ 5.965,77
	5	R\$ 6.129,83

CB	6	R\$ 6.298,40
	7	R\$ 6.471,61
	8	R\$ 6.649,58
	9	R\$ 6.832,44
CC	1	R\$ 7.208,22
	2	R\$ 7.406,45
	3	R\$ 7.610,13
	4	R\$ 7.819,41
	5	R\$ 8.034,44
	6	R\$ 8.255,39
	7	R\$ 8.482,41
	8	R\$ 8.715,68
	9	R\$ 8.955,36
	10	R\$ 9.201,63
	11	R\$ 9.454,67
	12	R\$ 9.714,67
Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	R\$ 5.065,84
	2	R\$ 5.483,77
	3	R\$ 5.634,57
	4	R\$ 5.789,52
	5	R\$ 5.948,73
	6	R\$ 6.112,32

<i>DB</i>	1	R\$ 6.448,50
	2	R\$ 6.625,83
	3	R\$ 6.808,04
	4	R\$ 6.995,26
	5	R\$ 7.187,63
	6	R\$ 7.385,29
	7	R\$ 7.588,39
	8	R\$ 7.797,07
	9	R\$ 8.011,49
<i>DC</i>	1	R\$ 8.452,12
	2	R\$ 8.684,55
	3	R\$ 8.923,38
	4	R\$ 9.168,77
	5	R\$ 9.420,91
	6	R\$ 9.679,99
	7	R\$ 9.946,19
	8	R\$ 10.219,71
	9	R\$ 10.500,75
	10	R\$ 10.789,52
	11	R\$ 11.086,23
	12	R\$ 11.391,10
<i>Cargo: Técnico Ministerial</i>		
<i>Classe</i>	<i>Padrão</i>	<i>Valor em R\$</i>
	1	R\$ 5.065,84

<i>EA</i>	2	R\$ 5.483,77
	3	R\$ 5.634,57
	4	R\$ 5.789,52
	5	R\$ 5.948,73
	6	R\$ 6.112,32
<i>EB</i>	1	R\$ 6.448,50
	2	R\$ 6.625,83
	3	R\$ 6.808,04
	4	R\$ 6.995,26
	5	R\$ 7.187,63
	6	R\$ 7.385,29
	7	R\$ 7.588,39
	8	R\$ 7.797,07
	9	R\$ 8.011,49
<i>EC</i>	1	R\$ 8.452,12
	2	R\$ 8.684,55
	3	R\$ 8.923,38
	4	R\$ 9.168,77
	5	R\$ 9.420,91
	6	R\$ 9.679,99
	7	R\$ 9.946,19
	8	R\$ 10.219,71
	9	R\$ 10.500,75
	10	R\$ 10.789,52
	11	R\$ 11.086,23
	12	R\$ 11.391,10

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
<i>FA</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 5.639,35</i>
	<i>2</i>	<i>R\$ 6.104,60</i>
	<i>3</i>	<i>R\$ 6.272,48</i>
	<i>4</i>	<i>R\$ 6.444,97</i>
	<i>5</i>	<i>R\$ 6.622,21</i>
	<i>6</i>	<i>R\$ 6.804,32</i>
<i>FB</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 7.178,56</i>
	<i>2</i>	<i>R\$ 7.375,97</i>
	<i>3</i>	<i>R\$ 7.578,81</i>
	<i>4</i>	<i>R\$ 7.787,23</i>
	<i>5</i>	<i>R\$ 8.001,38</i>
	<i>6</i>	<i>R\$ 8.221,42</i>
	<i>7</i>	<i>R\$ 8.447,51</i>
	<i>8</i>	<i>R\$ 8.679,82</i>
	<i>9</i>	<i>R\$ 8.918,52</i>
<i>FC</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 9.409,04</i>
	<i>2</i>	<i>R\$ 9.667,79</i>
	<i>3</i>	<i>R\$ 9.933,65</i>
	<i>4</i>	<i>R\$ 10.206,83</i>
	<i>5</i>	<i>R\$ 10.487,52</i>
	<i>6</i>	<i>R\$ 10.775,93</i>
	<i>7</i>	<i>R\$ 11.072,27</i>
	<i>8</i>	<i>R\$ 11.376,76</i>

	9	R\$ 11.689,62
	10	R\$ 12.011,08
	11	R\$ 12.341,38
	12	R\$ 12.680,77
Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	R\$ 6.977,46
	2	R\$ 7.553,10
	3	R\$ 7.760,81
	4	R\$ 7.974,23
	5	R\$ 8.193,52
	6	R\$ 8.418,84
GB	1	R\$ 8.881,88
	2	R\$ 9.126,13
	3	R\$ 9.377,10
	4	R\$ 9.634,97
	5	R\$ 9.899,93
	6	R\$ 10.172,18
	7	R\$ 10.451,91
	8	R\$ 10.739,34
	9	R\$ 11.034,67
	1	R\$ 11.641,58
	2	R\$ 11.961,72
	3	R\$ 12.290,67

GC	4	R\$ 12.628,66
	5	R\$ 12.975,95
	6	R\$ 13.332,79
	7	R\$ 13.699,44
	8	R\$ 14.076,17
	9	R\$ 14.463,26
	10	R\$ 14.861,00
	11	R\$ 15.269,68
	12	R\$ 15.689,60
Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	R\$ 9.217,90
	2	R\$ 9.978,38
	3	R\$ 10.252,79
	4	R\$ 10.534,74
	5	R\$ 10.824,45
	6	R\$ 11.122,12
	1	R\$ 11.733,84
	2	R\$ 12.056,52
	3	R\$ 12.388,07
	4	R\$ 12.728,74
	5	R\$ 13.078,78
	6	R\$ 13.438,45
	7	R\$ 13.808,01

<i>HB</i>	8	R\$ 14.187,73
	9	R\$ 14.577,89
<i>HC</i>	1	R\$ 15.379,67
	2	R\$ 15.802,61
	3	R\$ 16.237,18
	4	R\$ 16.683,70
	5	R\$ 17.142,50
	6	R\$ 17.613,92
	7	R\$ 18.098,30
	8	R\$ 18.596,00
	9	R\$ 19.107,39
	10	R\$ 19.632,84
	11	R\$ 20.172,74
	12	R\$ 20.727,49
Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
<i>IA</i>	1	R\$ 10.938,38
	2	R\$ 11.840,80
	3	R\$ 12.166,42
	4	R\$ 12.501,00
	5	R\$ 12.844,78
	6	R\$ 13.198,01
	1	R\$ 13.923,90
	2	R\$ 14.306,81
	3	R\$ 14.700,25

<i>IB</i>	<i>4</i>	<i>R\$ 15.104,51</i>
	<i>5</i>	<i>R\$ 15.519,88</i>
	<i>6</i>	<i>R\$ 15.946,68</i>
	<i>7</i>	<i>R\$ 16.385,21</i>
	<i>8</i>	<i>R\$ 16.835,80</i>
	<i>9</i>	<i>R\$ 17.298,78</i>
<i>IC</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 18.250,21</i>
	<i>2</i>	<i>R\$ 18.752,09</i>
	<i>3</i>	<i>R\$ 19.267,77</i>
	<i>4</i>	<i>R\$ 19.797,63</i>
	<i>5</i>	<i>R\$ 20.342,06</i>
	<i>6</i>	<i>R\$ 20.901,47</i>
	<i>7</i>	<i>R\$ 21.476,26</i>
	<i>8</i>	<i>R\$ 22.066,86</i>
	<i>9</i>	<i>R\$ 22.673,70</i>
	<i>10</i>	<i>R\$ 23.297,23</i>
	<i>11</i>	<i>R\$ 23.937,90</i>
	<i>12</i>	<i>R\$ 24.596,19</i>

ANEXO II À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.*Redação alterada pela Lei nº 4.403, de 13/05/2024.*

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	R\$ 2.460,62
	2	R\$ 2.663,62
	3	R\$ 2.736,87
	4	R\$ 2.812,13
	5	R\$ 2.889,46
	6	R\$ 2.968,92
AB	1	R\$ 3.132,21
	2	R\$ 3.218,35
	3	R\$ 3.306,85
	4	R\$ 3.397,79
	5	R\$ 3.491,23
	6	R\$ 3.587,24
	7	R\$ 3.685,89
	8	R\$ 3.787,25
	9	R\$ 3.891,40
AC	1	R\$ 4.105,43
	2	R\$ 4.218,33
	3	R\$ 4.334,33
	4	R\$ 4.453,52
	5	R\$ 4.575,99
	6	R\$ 4.701,83
	7	R\$ 4.831,13
	8	R\$ 4.963,99
	9	R\$ 5.100,50
	10	R\$ 5.240,76
	11	R\$ 5.384,88
	12	R\$ 5.532,96

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	R\$ 3.289,94
	2	R\$ 3.561,36
	3	R\$ 3.659,30
	4	R\$ 3.759,93
	5	R\$ 3.863,33
	6	R\$ 3.969,57
BB	1	R\$ 4.187,90
	2	R\$ 4.303,07
	3	R\$ 4.421,40
	4	R\$ 4.542,99
	5	R\$ 4.667,92
	6	R\$ 4.796,29
	7	R\$ 4.928,19

	8	R\$ 5.063,72
	9	R\$ 5.202,97
BC	1	R\$ 5.489,13
	2	R\$ 5.640,08
	3	R\$ 5.795,18
	4	R\$ 5.954,55
	5	R\$ 6.118,30
	6	R\$ 6.286,55
	7	R\$ 6.459,43
	8	R\$ 6.637,06
	9	R\$ 6.819,58
	10	R\$ 7.007,12
	11	R\$ 7.199,82
	12	R\$ 7.397,82
Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	R\$ 4.119,28
	2	R\$ 4.459,12
	3	R\$ 4.581,75
	4	R\$ 4.707,75
	5	R\$ 4.837,21
	6	R\$ 4.970,23
CB	1	R\$ 5.243,59
	2	R\$ 5.387,79
	3	R\$ 5.535,95
	4	R\$ 5.688,19
	5	R\$ 5.844,62
	6	R\$ 6.005,35
	7	R\$ 6.170,50
	8	R\$ 6.340,19
	9	R\$ 6.514,55
CC	1	R\$ 6.872,85
	2	R\$ 7.061,85
	3	R\$ 7.256,05
	4	R\$ 7.455,59
	5	R\$ 7.660,62
	6	R\$ 7.871,29
	7	R\$ 8.087,75
	8	R\$ 8.310,16
	9	R\$ 8.538,69
	10	R\$ 8.773,50
	11	R\$ 9.014,77
	12	R\$ 9.262,68

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	R\$ 4.830,13
	2	R\$ 5.228,62
	3	R\$ 5.372,41
	4	R\$ 5.520,15
	5	R\$ 5.671,95
	6	R\$ 5.827,93
DB	1	R\$ 6.148,47
	2	R\$ 6.317,55
	3	R\$ 6.491,28
	4	R\$ 6.669,79
	5	R\$ 6.853,21
	6	R\$ 7.041,67
	7	R\$ 7.235,32
	8	R\$ 7.434,29
	9	R\$ 7.638,73
DC	1	R\$ 8.058,86
	2	R\$ 8.280,48
	3	R\$ 8.508,19
	4	R\$ 8.742,17
	5	R\$ 8.982,58
	6	R\$ 9.229,60
	7	R\$ 9.483,41
	8	R\$ 9.744,20
	9	R\$ 10.012,17
	10	R\$ 10.287,50
	11	R\$ 10.570,41
	12	R\$ 10.861,10
Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	R\$ 4.830,13
	2	R\$ 5.228,62
	3	R\$ 5.372,41
	4	R\$ 5.520,15
	5	R\$ 5.671,95
	6	R\$ 5.827,93
EB	1	R\$ 6.148,47
	2	R\$ 6.317,55
	3	R\$ 6.491,28
	4	R\$ 6.669,79
	5	R\$ 6.853,21
	6	R\$ 7.041,67
	7	R\$ 7.235,32
	8	R\$ 7.434,29
	9	R\$ 7.638,73
EC	1	R\$ 8.058,86
	2	R\$ 8.280,48
	3	R\$ 8.508,19
	4	R\$ 8.742,17

	5	R\$ 8.982,58
	6	R\$ 9.229,60
	7	R\$ 9.483,41
	8	R\$ 9.744,20
	9	R\$ 10.012,17
	10	R\$ 10.287,50
	11	R\$ 10.570,41
	12	R\$ 10.861,10

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	R\$ 5.376,95
	2	R\$ 5.820,55
	3	R\$ 5.980,62
	4	R\$ 6.145,09
	5	R\$ 6.314,08
	6	R\$ 6.487,72
FB	1	R\$ 6.844,54
	2	R\$ 7.032,76
	3	R\$ 7.226,16
	4	R\$ 7.424,88
	5	R\$ 7.629,06
	6	R\$ 7.838,86
	7	R\$ 8.054,43
	8	R\$ 8.275,93
	9	R\$ 8.503,52
FC	1	R\$ 8.971,21
	2	R\$ 9.217,92
	3	R\$ 9.471,41
	4	R\$ 9.731,87
	5	R\$ 9.999,50
	6	R\$ 10.274,49
	7	R\$ 10.557,04
	8	R\$ 10.847,36
	9	R\$ 11.145,66
	10	R\$ 11.452,17
	11	R\$ 11.767,10
	12	R\$ 12.090,70

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	R\$ 6.652,80
	2	R\$ 7.201,66
	3	R\$ 7.399,71
	4	R\$ 7.603,20
	5	R\$ 7.812,29
	6	R\$ 8.027,13
GB	1	R\$ 8.468,62
	2	R\$ 8.701,51
	3	R\$ 8.940,80
	4	R\$ 9.186,67
	5	R\$ 9.439,30
	6	R\$ 9.698,88
	7	R\$ 9.965,60
	8	R\$ 10.239,65
	9	R\$ 10.521,24
GC	1	R\$ 11.099,91
	2	R\$ 11.405,16
	3	R\$ 11.718,80
	4	R\$ 12.041,07
	5	R\$ 12.372,20
	6	R\$ 12.712,44
	7	R\$ 13.062,03
	8	R\$ 13.421,24
	9	R\$ 13.790,32
	10	R\$ 14.169,55
	11	R\$ 14.559,21
	12	R\$ 14.959,59
Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	R\$ 8.789,00
	2	R\$ 9.514,09
	3	R\$ 9.775,73
	4	R\$ 10.044,56
	5	R\$ 10.320,79
	6	R\$ 10.604,61
HB	1	R\$ 11.187,86
	2	R\$ 11.495,53
	3	R\$ 11.811,66
	4	R\$ 12.136,48
	5	R\$ 12.470,23
	6	R\$ 12.813,16
	7	R\$ 13.165,52
	8	R\$ 13.527,57
	9	R\$ 13.899,58
	1	R\$ 14.664,06
	2	R\$ 15.067,32
	3	R\$ 15.481,67
	4	R\$ 15.907,42
	5	R\$ 16.344,87

HC	6	R\$ 16.794,35
	7	R\$ 17.256,19
	8	R\$ 17.730,74
	9	R\$ 18.218,34
	10	R\$ 18.719,34
	11	R\$ 19.234,12
	12	R\$ 19.763,06
Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	R\$ 10.429,42
	2	R\$ 11.289,85
	3	R\$ 11.600,32
	4	R\$ 11.919,33
	5	R\$ 12.247,11
	6	R\$ 12.583,91
IB	1	R\$ 13.276,03
	2	R\$ 13.641,12
	3	R\$ 14.016,25
	4	R\$ 14.401,70
	5	R\$ 14.797,75
	6	R\$ 15.204,69
	7	R\$ 15.622,82
	8	R\$ 16.052,45
	9	R\$ 16.493,89
IC	1	R\$ 17.401,05
	2	R\$ 17.879,58
	3	R\$ 18.371,27
	4	R\$ 18.876,48
	5	R\$ 19.395,58
	6	R\$ 19.928,96
	7	R\$ 20.477,01
	8	R\$ 21.040,13
	9	R\$ 21.618,73
	10	R\$ 22.213,25
	11	R\$ 22.824,11
	12	R\$ 23.451,77

***ANEXO II À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	R\$ 2.372,60
	2	R\$ 2.568,34
	3	R\$ 2.638,97
	4	R\$ 2.711,54
	5	R\$ 2.786,11
	6	R\$ 2.862,73
AB	1	R\$ 3.020,18
	2	R\$ 3.103,23
	3	R\$ 3.188,57
	4	R\$ 3.276,26
	5	R\$ 3.366,36
	6	R\$ 3.458,93
	7	R\$ 3.554,05
	8	R\$ 3.651,79
	9	R\$ 3.752,21
AC	1	R\$ 3.958,58
	2	R\$ 4.067,44
	3	R\$ 4.179,29
	4	R\$ 4.294,22
	5	R\$ 4.412,31
	6	R\$ 4.533,65
	7	R\$ 4.658,33
	8	R\$ 4.786,43
	9	R\$ 4.918,06
	10	R\$ 5.053,31
	11	R\$ 5.192,28
	12	R\$ 5.335,07

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
	1	R\$ 3.172,25

BA	2	R\$ 3.433,96
	3	R\$ 3.528,39
	4	R\$ 3.625,42
	5	R\$ 3.725,12
	6	R\$ 3.827,56
BB	1	R\$ 4.038,08
	2	R\$ 4.149,13
	3	R\$ 4.263,23
	4	R\$ 4.380,47
	5	R\$ 4.500,93
	6	R\$ 4.624,71
	7	R\$ 4.751,89
	8	R\$ 4.882,57
	9	R\$ 5.016,84
BC	1	R\$ 5.292,77
	2	R\$ 5.438,32
	3	R\$ 5.587,87
	4	R\$ 5.741,54
	5	R\$ 5.899,43
	6	R\$ 6.061,66
	7	R\$ 6.228,36
	8	R\$ 6.399,64
	9	R\$ 6.575,63
	10	R\$ 6.756,46
	11	R\$ 6.942,26
	12	R\$ 7.133,17

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	R\$ 3.971,92
	2	R\$ 4.299,60

	3	R\$ 4.417,84
	4	R\$ 4.539,33
	5	R\$ 4.664,16
	6	R\$ 4.792,42
CB	1	R\$ 5.056,00
	2	R\$ 5.195,04
	3	R\$ 5.337,90
	4	R\$ 5.484,69
	5	R\$ 5.635,52
	6	R\$ 5.790,50
	7	R\$ 5.949,74
	8	R\$ 6.113,36
	9	R\$ 6.281,48
CC	1	R\$ 6.626,96
	2	R\$ 6.809,20
	3	R\$ 6.996,45
	4	R\$ 7.188,85
	5	R\$ 7.386,54
	6	R\$ 7.589,67
	7	R\$ 7.798,39
	8	R\$ 8.012,85
	9	R\$ 8.233,20
	10	R\$ 8.459,61
	11	R\$ 8.692,25
	12	R\$ 8.931,29
Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	R\$ 4.657,34
	2	R\$ 5.041,57
	3	R\$ 5.180,21

	4	R\$ 5.322,67
	5	R\$ 5.469,04
	6	R\$ 5.619,44
DB	1	R\$ 5.928,51
	2	R\$ 6.091,54
	3	R\$ 6.259,06
	4	R\$ 6.431,18
	5	R\$ 6.608,04
	6	R\$ 6.789,76
	7	R\$ 6.976,48
	8	R\$ 7.168,33
	9	R\$ 7.365,46
DC	1	R\$ 7.770,56
	2	R\$ 7.984,25
	3	R\$ 8.203,82
	4	R\$ 8.429,43
	5	R\$ 8.661,24
	6	R\$ 8.899,42
	7	R\$ 9.144,15
	8	R\$ 9.395,61
	9	R\$ 9.653,99
	10	R\$ 9.919,47
	11	R\$ 10.192,26
	12	R\$ 10.472,55

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
	1	R\$ 4.657,34
	2	R\$ 5.041,57

EA	3	R\$ 5.180,21
	4	R\$ 5.322,67
	5	R\$ 5.469,04
	6	R\$ 5.619,44
EB	1	R\$ 5.928,51
	2	R\$ 6.091,54
	3	R\$ 6.259,06
	4	R\$ 6.431,18
	5	R\$ 6.608,04
	6	R\$ 6.789,76
	7	R\$ 6.976,48
	8	R\$ 7.168,33
	9	R\$ 7.365,46
EC	1	R\$ 7.770,56
	2	R\$ 7.984,25
	3	R\$ 8.203,82
	4	R\$ 8.429,43
	5	R\$ 8.661,24
	6	R\$ 8.899,42
	7	R\$ 9.144,15
	8	R\$ 9.395,61
	9	R\$ 9.653,99
	10	R\$ 9.919,47
	11	R\$ 10.192,26
	12	R\$ 10.472,55

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	R\$ 5.184,60
	2	R\$ 5.612,33

	3	R\$ 5.766,67
	4	R\$ 5.925,25
	5	R\$ 6.088,19
	6	R\$ 6.255,62
FB	1	R\$ 6.599,68
	2	R\$ 6.781,17
	3	R\$ 6.967,65
	4	R\$ 7.159,26
	5	R\$ 7.356,14
	6	R\$ 7.558,43
	7	R\$ 7.766,29
	8	R\$ 7.979,86
	9	R\$ 8.199,31
FC	1	R\$ 8.650,27
	2	R\$ 8.888,15
	3	R\$ 9.132,57
	4	R\$ 9.383,72
	5	R\$ 9.641,77
	6	R\$ 9.906,92
	7	R\$ 10.179,36
	8	R\$ 10.459,29
	9	R\$ 10.746,92
	10	R\$ 11.042,46
	11	R\$ 11.346,13
	12	R\$ 11.658,15

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
	1	R\$ 6.414,81

GA	2	R\$ 6.944,03
	3	R\$ 7.134,99
	4	R\$ 7.331,20
	5	R\$ 7.532,81
	6	R\$ 7.739,96
GB	1	R\$ 8.165,66
	2	R\$ 8.390,22
	3	R\$ 8.620,95
	4	R\$ 8.858,03
	5	R\$ 9.101,63
	6	R\$ 9.351,92
	7	R\$ 9.609,10
	8	R\$ 9.873,35
	9	R\$ 10.144,87
GC	1	R\$ 10.702,84
	2	R\$ 10.997,17
	3	R\$ 11.299,59
	4	R\$ 11.610,33
	5	R\$ 11.929,61
	6	R\$ 12.257,67
	7	R\$ 12.594,76
	8	R\$ 12.941,12
	9	R\$ 13.297,00
	10	R\$ 13.662,67
	11	R\$ 14.038,39
	12	R\$ 14.424,45
Cargos e Salários		
Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
	1	R\$ 8.474,59

HA	2	R\$ 9.173,74
	3	R\$ 9.426,02
	4	R\$ 9.685,24
	5	R\$ 9.951,58
	6	R\$ 10.225,25
HB	1	R\$ 10.787,64
	2	R\$ 11.084,30
	3	R\$ 11.389,12
	4	R\$ 11.702,32
	5	R\$ 12.024,13
	6	R\$ 12.354,79
	7	R\$ 12.694,55
	8	R\$ 13.043,65
	9	R\$ 13.402,35
HC	1	R\$ 14.139,48
	2	R\$ 14.528,32
	3	R\$ 14.927,85
	4	R\$ 15.338,37
	5	R\$ 15.760,18
	6	R\$ 16.193,58
	7	R\$ 16.638,90
	8	R\$ 17.096,47
	9	R\$ 17.566,62
	10	R\$ 18.049,70
	11	R\$ 18.546,07
	12	R\$ 19.056,09

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
	1	R\$ 10.056,33

IA	2	R\$ 10.885,98
	3	R\$ 11.185,34
	4	R\$ 11.492,94
	5	R\$ 11.809,00
	6	R\$ 12.133,75
IB	1	R\$ 12.801,11
	2	R\$ 13.153,14
	3	R\$ 13.514,85
	4	R\$ 13.886,51
	5	R\$ 14.268,39
	6	R\$ 14.660,77
	7	R\$ 15.063,94
	8	R\$ 15.478,20
	9	R\$ 15.903,85
IC	1	R\$ 16.778,56
	2	R\$ 17.239,97
	3	R\$ 17.714,07
	4	R\$ 18.201,21
	5	R\$ 18.701,74
	6	R\$ 19.216,04
	7	R\$ 19.744,48
	8	R\$ 20.287,45
	9	R\$ 20.845,35
	10	R\$ 21.418,60
	11	R\$ 22.007,61
	12	R\$ 22.612,82

(Redação determinada pela Lei nº 4.154, de 05/05/2023).

***ANEXO II À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

(Vigência à partir de 1º/06/2022).

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	2.239,78
	2	2.424,56
	3	2.491,24
	4	2.559,75
	5	2.630,14
	6	2.702,47
AB	1	2.851,11
	2	2.929,52
	3	3.010,08
	4	3.092,86
	5	3.177,91
	6	3.265,30
	7	3.355,10
	8	3.447,37
	9	3.542,17
AC	1	3.736,99
	2	3.839,76
	3	3.945,35
	4	4.053,85
	5	4.165,33
	6	4.279,88
	7	4.397,58
	8	4.518,51
	9	4.642,77
	10	4.770,45
	11	4.901,64
	12	5.036,44

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	2.994,67
	2	3.241,73
	3	3.330,88
	4	3.422,48
	5	3.516,60
	6	3.613,31
BB	1	3.812,04
	2	3.916,87
	3	4.024,58
	4	4.135,26
	5	4.248,98
	6	4.365,83
	7	4.485,89
	8	4.609,25
	9	4.736,00
BC	1	4.996,48
	2	5.133,88
	3	5.275,06
	4	5.420,12
	5	5.569,17
	6	5.722,32
	7	5.879,68
	8	6.041,37
	9	6.207,51
	10	6.378,22
	11	6.553,62
	12	6.733,84

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	3.749,57
	2	4.058,91
	3	4.170,53
	4	4.285,22
	5	4.403,06
	6	4.524,14
CB	1	4.772,97
	2	4.904,23
	3	5.039,10
	4	5.177,68
	5	5.320,07
	6	5.466,37
	7	5.616,70
	8	5.771,16
	9	5.929,87
CC	1	6.256,01
	2	6.428,05
	3	6.604,82
	4	6.786,45
	5	6.973,08
	6	7.164,84
	7	7.361,87
	8	7.564,32
	9	7.772,34
	10	7.986,08
	11	8.205,70
	12	8.431,36

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	4.396,62
	2	4.759,34
	3	4.890,22
	4	5.024,70
	5	5.162,88
	6	5.304,86
DB	1	5.596,63
	2	5.750,54
	3	5.908,68
	4	6.071,17
	5	6.238,13
	6	6.409,68
	7	6.585,95
	8	6.767,06
	9	6.953,15
DC	1	7.335,57
	2	7.537,30
	3	7.744,58
	4	7.957,56
	5	8.176,39
	6	8.401,24
	7	8.632,27
	8	8.869,66
	9	9.113,58
	10	9.364,20
	11	9.621,72
	12	9.886,32

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	4.396,62
	2	4.759,34
	3	4.890,22
	4	5.024,70
	5	5.162,88
	6	5.304,86
EB	1	5.596,63
	2	5.750,54
	3	5.908,68
	4	6.071,17
	5	6.238,13
	6	6.409,68
	7	6.585,95
	8	6.767,06
	9	6.953,15
EC	1	7.335,57
	2	7.537,30
	3	7.744,58
	4	7.957,56
	5	8.176,39
	6	8.401,24
	7	8.632,27
	8	8.869,66
	9	9.113,58
	10	9.364,20
	11	9.621,72
	12	9.886,32

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	4.894,36
	2	5.298,14
	3	5.443,84
	4	5.593,55
	5	5.747,37
	6	5.905,42
FB	1	6.230,22
	2	6.401,55
	3	6.577,59
	4	6.758,47
	5	6.944,33
	6	7.135,30
	7	7.331,52
	8	7.533,14
	9	7.740,30
FC	1	8.166,02
	2	8.390,59
	3	8.621,33
	4	8.858,42
	5	9.102,03
	6	9.352,34
	7	9.609,53
	8	9.873,79
	9	10.145,32
	10	10.424,32
	11	10.710,99
	12	11.005,54

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	6.055,71
	2	6.555,31
	3	6.735,58
	4	6.920,81
	5	7.111,13
	6	7.306,69
GB	1	7.708,56
	2	7.920,55
	3	8.138,37
	4	8.362,18
	5	8.592,14
	6	8.828,42
	7	9.071,20
	8	9.320,66
	9	9.576,98
GC	1	10.103,71
	2	10.381,56
	3	10.667,05
	4	10.960,39
	5	11.261,80
	6	11.571,50
	7	11.889,72
	8	12.216,69
	9	12.552,65
	10	12.897,85
	11	13.252,54
	12	13.616,98

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	8.000,18
	2	8.660,19
	3	8.898,35
	4	9.143,05
	5	9.394,48
	6	9.652,83
HB	1	10.183,74
	2	10.463,79
	3	10.751,54
	4	11.047,21
	5	11.351,01
	6	11.663,16
	7	11.983,90
	8	12.313,46
	9	12.652,08
HC	1	13.347,94
	2	13.715,01
	3	14.092,17
	4	14.479,70
	5	14.877,89
	6	15.287,03
	7	15.707,42
	8	16.139,37
	9	16.583,20
	10	17.039,24
	11	17.507,82
	12	17.989,29

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	9.493,37
	2	10.276,57
	3	10.559,18
	4	10.849,56
	5	11.147,92
	6	11.454,49
IB	1	12.084,49
	2	12.416,81
	3	12.758,27
	4	13.109,12
	5	13.469,62
	6	13.840,03
	7	14.220,63
	8	14.611,70
	9	15.013,52
IC	1	15.839,26
	2	16.274,84
	3	16.722,40
	4	17.182,27
	5	17.654,78
	6	18.140,29
	7	18.639,15
	8	19.151,73
	9	19.678,40
	10	20.219,56
	11	20.775,60
	12	21.346,93

(Redação determinada pela Lei nº 3.945, de 13/06/2022).

***ANEXO II À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

(Vigência período de 1º a 31/05/2022)

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	2.217,60
	2	2.400,55
	3	2.466,57
	4	2.534,40
	5	2.604,10
	6	2.675,71
AB	1	2.822,87
	2	2.900,50
	3	2.980,26
	4	3.062,22
	5	3.146,43
	6	3.232,96
	7	3.321,87
	8	3.413,22
	9	3.507,08
AC	1	3.699,97
	2	3.801,72
	3	3.906,27
	4	4.013,69
	5	4.124,07
	6	4.237,48
	7	4.354,01
	8	4.473,75
	9	4.596,78
	10	4.723,19
	11	4.853,08
	12	4.986,54

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	2.965,02
	2	3.209,63
	3	3.297,89
	4	3.388,58
	5	3.481,77
	6	3.577,52
BB	1	3.774,28
	2	3.878,07
	3	3.984,72
	4	4.094,30
	5	4.206,89
	6	4.322,58
	7	4.441,45
	8	4.563,59
	9	4.689,09
BC	1	4.946,99
	2	5.083,03
	3	5.222,81
	4	5.366,44
	5	5.514,02
	6	5.665,66
	7	5.821,47
	8	5.981,56
	9	6.146,05
	10	6.315,07
	11	6.488,73
	12	6.667,17

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	3.712,45
	2	4.018,73
	3	4.129,25
	4	4.242,80
	5	4.359,48
	6	4.479,37
CB	1	4.725,74
	2	4.855,70
	3	4.989,23
	4	5.126,43
	5	5.267,41
	6	5.412,26
	7	5.561,10
	8	5.714,03
	9	5.871,17
CC	1	6.194,08
	2	6.364,42
	3	6.539,44
	4	6.719,27
	5	6.904,05
	6	7.093,91
	7	7.288,99
	8	7.489,44
	9	7.695,40
	10	7.907,02
	11	8.124,46
	12	8.347,88

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	4.353,09
	2	4.712,22
	3	4.841,81
	4	4.974,96
	5	5.111,77
	6	5.252,34
DB	1	5.541,22
	2	5.693,60
	3	5.850,17
	4	6.011,05
	5	6.176,35
	6	6.346,20
	7	6.520,72
	8	6.700,04
	9	6.884,29
DC	1	7.262,93
	2	7.462,66
	3	7.667,88
	4	7.878,75
	5	8.095,42
	6	8.318,04
	7	8.546,79
	8	8.781,83
	9	9.023,33
	10	9.271,47
	11	9.526,44
	12	9.788,42

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	4.353,09
	2	4.712,22
	3	4.841,81
	4	4.974,96
	5	5.111,77
	6	5.252,34
EB	1	5.541,22
	2	5.693,60
	3	5.850,17
	4	6.011,05
	5	6.176,35
	6	6.346,20
	7	6.520,72
	8	6.700,04
	9	6.884,29
EC	1	7.262,93
	2	7.462,66
	3	7.667,88
	4	7.878,75
	5	8.095,42
	6	8.318,04
	7	8.546,79
	8	8.781,83
	9	9.023,33
	10	9.271,47
	11	9.526,44
	12	9.788,42

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	4.845,90
	2	5.245,69
	3	5.389,95
	4	5.538,17
	5	5.690,47
	6	5.846,96
FB	1	6.168,54
	2	6.338,17
	3	6.512,47
	4	6.691,56
	5	6.875,58
	6	7.064,66
	7	7.258,94
	8	7.458,56
	9	7.663,67
FC	1	8.085,17
	2	8.307,51
	3	8.535,97
	4	8.770,71
	5	9.011,90
	6	9.259,73
	7	9.514,37
	8	9.776,02
	9	10.044,86
	10	10.321,09
	11	10.604,92
	12	10.896,56

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	5.995,75
	2	6.490,40
	3	6.668,89
	4	6.852,28
	5	7.040,72
	6	7.234,34
GB	1	7.632,23
	2	7.842,12
	3	8.057,78
	4	8.279,37
	5	8.507,05
	6	8.740,99
	7	8.981,37
	8	9.228,36
	9	9.482,14
GC	1	10.003,66
	2	10.278,76
	3	10.561,43
	4	10.851,87
	5	11.150,30
	6	11.456,93
	7	11.772,00
	8	12.095,73
	9	12.428,36
	10	12.770,14
	11	13.121,32
	12	13.482,16

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	7.920,97
	2	8.574,45
	3	8.810,25
	4	9.052,53
	5	9.301,47
	6	9.557,26
HB	1	10.082,91
	2	10.360,19
	3	10.645,10
	4	10.937,84
	5	11.238,63
	6	11.547,69
	7	11.865,25
	8	12.191,54
	9	12.526,81
HC	1	13.215,78
	2	13.579,21
	3	13.952,64
	4	14.336,34
	5	14.730,59
	6	15.135,68
	7	15.551,91
	8	15.979,59
	9	16.419,03
	10	16.870,55
	11	17.334,49
	12	17.811,19

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	9.399,38
	2	10.174,83
	3	10.454,64
	4	10.742,14
	5	11.037,55
	6	11.341,08
IB	1	11.964,84
	2	12.293,87
	3	12.631,95
	4	12.979,33
	5	13.336,26
	6	13.703,01
	7	14.079,84
	8	14.467,04
	9	14.864,88
IC	1	15.682,45
	2	16.113,72
	3	16.556,85
	4	17.012,16
	5	17.479,99
	6	17.960,69
	7	18.454,61
	8	18.962,11
	9	19.483,57
	10	20.019,37
	11	20.569,90
	12	21.135,57

(Redação determinada pela Lei nº 3.945, de 13/06/2022).

~~*ANEXO II À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.~~

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	2.092,08
	2	2.264,68
	3	2.326,96
	4	2.390,95
	5	2.456,70
	6	2.524,26
AB	1	2.663,10
	2	2.736,33
	3	2.811,58
	4	2.888,90
	5	2.968,34
	6	3.049,97
	7	3.133,85
	8	3.220,03
	9	3.308,58
AC	1	3.490,55
	2	3.586,54
	3	3.685,17
	4	3.786,51
	5	3.890,64
	6	3.997,64
	7	4.107,57
	8	4.220,53
	9	4.336,59
	10	4.455,85
	11	4.578,39
	12	4.704,29

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	2.797,19
	2	3.027,96
	3	3.111,23
	4	3.196,79
	5	3.284,70
	6	3.375,03
BB	1	3.560,66
	2	3.658,58
	3	3.759,19
	4	3.862,57
	5	3.968,79
	6	4.077,93
	7	4.190,07
	8	4.305,30
	9	4.423,69
BC	1	4.667,00
	2	4.795,34
	3	4.927,21
	4	5.062,71
	5	5.201,93
	6	5.344,99
	7	5.491,97
	8	5.643,00
	9	5.798,19
	10	5.957,64
	11	6.121,47
	12	6.289,81

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	3.502,31
	2	3.791,26
	3	3.895,51
	4	4.002,64
	5	4.112,71
	6	4.225,81
CB	1	4.458,23
	2	4.580,83
	3	4.706,81
	4	4.836,25
	5	4.969,24
	6	5.105,90
	7	5.246,31
	8	5.390,58
	9	5.538,82
CC	1	5.843,46
	2	6.004,15
	3	6.169,27
	4	6.338,92
	5	6.513,24
	6	6.692,36
	7	6.876,40
	8	7.065,50
	9	7.259,80
	10	7.459,44
	11	7.664,58
	12	7.875,35

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	4.106,69
	2	4.445,49
	3	4.567,74
	4	4.693,36
	5	4.822,42
	6	4.955,04
DB	1	5.227,57
	2	5.371,32
	3	5.519,04
	4	5.670,81
	5	5.826,76
	6	5.986,99
	7	6.151,63
	8	6.320,80
	9	6.494,63
DC	1	6.851,83
	2	7.040,26
	3	7.233,86
	4	7.432,80
	5	7.637,20
	6	7.847,22
	7	8.063,02
	8	8.284,75
	9	8.512,58
	10	8.746,68
	11	8.987,21
	12	9.234,36

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	4.106,69
	2	4.445,49
	3	4.567,74
	4	4.693,36
	5	4.822,42
	6	4.955,04
EB	1	5.227,57
	2	5.371,32
	3	5.519,04
	4	5.670,81
	5	5.826,76
	6	5.986,99
	7	6.151,63
	8	6.320,80
	9	6.494,63
E	1	6.851,83
	2	7.040,26
	3	7.233,86
	4	7.432,80
	5	7.637,20
	6	7.847,22
	7	8.063,02
	8	8.284,75
	9	8.512,58
	10	8.746,68
	11	8.987,21
	12	9.234,36

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	4.571,60
	2	4.948,76
	3	5.084,85
	4	5.224,68
	5	5.368,36
	6	5.515,99
FB	1	5.819,37
	2	5.979,40
	3	6.143,84
	4	6.312,79
	5	6.486,39
	6	6.664,77
	7	6.848,05
	8	7.036,37
	9	7.229,87
FC	1	7.627,52
	2	7.837,27
	3	8.052,80
	4	8.274,25
	5	8.501,79
	6	8.735,59
	7	8.975,82
	8	9.222,65
	9	9.476,28
	10	9.736,87
	11	10.004,64
	12	10.279,77

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	5.656,37
	2	6.123,02
	3	6.291,41
	4	6.464,42
	5	6.642,19
	6	6.824,85
GB	1	7.200,22
	2	7.398,23
	3	7.601,68
	4	7.810,72
	5	8.025,52
	6	8.246,22
	7	8.472,99
	8	8.706,00
	9	8.945,41
GC	1	9.437,41
	2	9.696,94
	3	9.963,60
	4	10.237,60
	5	10.519,14
	6	10.808,41
	7	11.105,65
	8	11.411,05
	9	11.724,85
	10	12.047,29
	11	12.378,59
	12	12.719,00

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	7.472,61
	2	8.089,10
	3	8.311,55
	4	8.540,12
	5	8.774,97
	6	9.016,28
HB	1	9.512,18
	2	9.773,76
	3	10.042,54
	4	10.318,71
	5	10.602,47
	6	10.894,04
	7	11.193,63
	8	11.501,45
	9	11.817,74
HC	1	12.467,72
	2	12.810,58
	3	13.162,87
	4	13.524,85
	5	13.896,78
	6	14.278,95
	7	14.671,62
	8	15.075,09
	9	15.489,65
	10	15.915,62
	11	16.353,30
	12	16.803,01

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	8.867,34
	2	9.598,90
	3	9.862,87
	4	10.134,10
	5	10.412,78
	6	10.699,13
IB	1	11.287,59
	2	11.598,00
	3	11.916,94
	4	12.244,66
	5	12.581,38
	6	12.927,37
	7	13.282,88
	8	13.648,15
	9	14.023,48
IC	1	14.794,77
	2	15.201,63
	3	15.619,67
	4	16.049,21
	5	16.490,57
	6	16.944,06
	7	17.410,02
	8	17.888,79
	9	18.380,74
	10	18.886,21
	11	19.405,58
	12	19.939,23

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.882, de 18/02/2022.*

***ANEXO II À LEI 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019**

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	R\$ 2.011,62
	2	R\$ 2.177,58
	3	R\$ 2.237,46
	4	R\$ 2.298,99
	5	R\$ 2.362,22
	6	R\$ 2.427,18
AB	1	R\$ 2.560,67
	2	R\$ 2.631,09
	3	R\$ 2.703,45
	4	R\$ 2.777,79
	5	R\$ 2.854,18
	6	R\$ 2.932,67
	7	R\$ 3.013,31
	8	R\$ 3.096,19
	9	R\$ 3.181,33
AC	1	R\$ 3.356,30
	2	R\$ 3.448,59
	3	R\$ 3.543,43
	4	R\$ 3.640,88
	5	R\$ 3.741,00
	6	R\$ 3.843,88
	7	R\$ 3.949,58
	8	R\$ 4.058,20
	9	R\$ 4.169,81
	10	R\$ 4.284,47
	11	R\$ 4.402,30
	12	R\$ 4.523,36

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	R\$ 2.689,61
	2	R\$ 2.911,51
	3	R\$ 2.991,57
	4	R\$ 3.073,83
	5	R\$ 3.158,36
	6	R\$ 3.245,21
BB	1	R\$ 3.423,70
	2	R\$ 3.517,85
	3	R\$ 3.614,59
	4	R\$ 3.713,99
	5	R\$ 3.816,12
	6	R\$ 3.921,06
	7	R\$ 4.028,89
	8	R\$ 4.139,69
	9	R\$ 4.253,52
BC	1	R\$ 4.487,47
	2	R\$ 4.610,87
	3	R\$ 4.737,67
	4	R\$ 4.867,96
	5	R\$ 5.001,82
	6	R\$ 5.139,37
	7	R\$ 5.280,70
	8	R\$ 5.425,92
	9	R\$ 5.575,14
	10	R\$ 5.728,46
	11	R\$ 5.885,99
	12	R\$ 6.047,85

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	R\$ 3.367,61
	2	R\$ 3.645,44
	3	R\$ 3.745,70
	4	R\$ 3.848,71
	5	R\$ 3.954,54
	6	R\$ 4.063,29
CB	1	R\$ 4.286,77
	2	R\$ 4.404,66
	3	R\$ 4.525,79
	4	R\$ 4.650,25
	5	R\$ 4.778,14
	6	R\$ 4.909,54
	7	R\$ 5.044,56
	8	R\$ 5.183,28
	9	R\$ 5.325,82
CC	1	R\$ 5.618,74
	2	R\$ 5.773,26
	3	R\$ 5.932,02
	4	R\$ 6.095,16
	5	R\$ 6.262,78
	6	R\$ 6.435,00
	7	R\$ 6.611,97
	8	R\$ 6.793,80
	9	R\$ 6.980,63
	10	R\$ 7.172,60
	11	R\$ 7.369,84
	12	R\$ 7.572,51

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	R\$ 3.948,74
	2	R\$ 4.274,51
	3	R\$ 4.392,07
	4	R\$ 4.512,85
	5	R\$ 4.636,95
	6	R\$ 4.764,46
DB	1	R\$ 5.026,51
	2	R\$ 5.164,74
	3	R\$ 5.306,76
	4	R\$ 5.452,70
	5	R\$ 5.602,64
	6	R\$ 5.756,72
	7	R\$ 5.915,02
	8	R\$ 6.077,69
	9	R\$ 6.244,82
DC	1	R\$ 6.588,28
	2	R\$ 6.769,45
	3	R\$ 6.955,62
	4	R\$ 7.146,90
	5	R\$ 7.343,44
	6	R\$ 7.545,39
	7	R\$ 7.752,88
	8	R\$ 7.966,08
	9	R\$ 8.185,15
	10	R\$ 8.410,24
	11	R\$ 8.641,52
	12	R\$ 8.879,16

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	R\$ 3.948,74
	2	R\$ 4.274,51
	3	R\$ 4.392,07
	4	R\$ 4.512,85
	5	R\$ 4.636,95
	6	R\$ 4.764,46
EB	1	R\$ 5.026,51
	2	R\$ 5.164,74
	3	R\$ 5.306,76
	4	R\$ 5.452,70
	5	R\$ 5.602,64
	6	R\$ 5.756,72
	7	R\$ 5.915,02
	8	R\$ 6.077,69
	9	R\$ 6.244,82
EC	1	R\$ 6.588,28
	2	R\$ 6.769,45
	3	R\$ 6.955,62
	4	R\$ 7.146,90
	5	R\$ 7.343,44
	6	R\$ 7.545,39
	7	R\$ 7.752,88
	8	R\$ 7.966,08
	9	R\$ 8.185,15
	10	R\$ 8.410,24
	11	R\$ 8.641,52
	12	R\$ 8.879,16

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	R\$ 4.395,77
	2	R\$ 4.758,42
	3	R\$ 4.889,28
	4	R\$ 5.023,73
	5	R\$ 5.161,88
	6	R\$ 5.303,83
FB	1	R\$ 5.595,54
	2	R\$ 5.749,41
	3	R\$ 5.907,52
	4	R\$ 6.069,98
	5	R\$ 6.236,90
	6	R\$ 6.408,42
	7	R\$ 6.584,65
	8	R\$ 6.765,74
	9	R\$ 6.951,80
FC	1	R\$ 7.334,15
	2	R\$ 7.535,83
	3	R\$ 7.743,06
	4	R\$ 7.956,00
	5	R\$ 8.174,79
	6	R\$ 8.399,59
	7	R\$ 8.630,58
	8	R\$ 8.867,92
	9	R\$ 9.111,79
	10	R\$ 9.362,36
	11	R\$ 9.619,83
	12	R\$ 9.884,38

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	R\$ 5.438,82
	2	R\$ 5.887,52
	3	R\$ 6.049,43
	4	R\$ 6.215,78
	5	R\$ 6.386,71
	6	R\$ 6.562,35
GB	1	R\$ 6.923,29
	2	R\$ 7.113,68
	3	R\$ 7.309,31
	4	R\$ 7.510,32
	5	R\$ 7.716,85
	6	R\$ 7.929,07
	7	R\$ 8.147,11
	8	R\$ 8.371,16
	9	R\$ 8.601,37
GC	1	R\$ 9.074,45
	2	R\$ 9.324,00
	3	R\$ 9.580,41
	4	R\$ 9.843,86
	5	R\$ 10.114,57
	6	R\$ 10.392,73
	7	R\$ 10.678,53
	8	R\$ 10.972,19
	9	R\$ 11.273,92
	10	R\$ 11.583,95
	11	R\$ 11.902,51
	12	R\$ 12.229,83

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	R\$ 7.185,20
	2	R\$ 7.777,98
	3	R\$ 7.991,88
	4	R\$ 8.211,65
	5	R\$ 8.437,47
	6	R\$ 8.669,50
HB	1	R\$ 9.146,32
	2	R\$ 9.397,84
	3	R\$ 9.656,28
	4	R\$ 9.921,83
	5	R\$ 10.194,68
	6	R\$ 10.475,03
	7	R\$ 10.763,10
	8	R\$ 11.059,08
	9	R\$ 11.363,20
HC	1	R\$ 11.988,17
	2	R\$ 12.317,85
	3	R\$ 12.656,59
	4	R\$ 13.004,65
	5	R\$ 13.362,28
	6	R\$ 13.729,74
	7	R\$ 14.107,31
	8	R\$ 14.495,26
	9	R\$ 14.893,87
	10	R\$ 15.303,46
	11	R\$ 15.724,31
	12	R\$ 16.156,73

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	R\$ 8.526,29
	2	R\$ 9.229,70
	3	R\$ 9.483,52
	4	R\$ 9.744,31
	5	R\$ 10.012,28
	6	R\$ 10.287,62
IB	1	R\$ 10.853,44
	2	R\$ 11.151,90
	3	R\$ 11.458,58
	4	R\$ 11.773,69
	5	R\$ 12.097,47
	6	R\$ 12.430,15
	7	R\$ 12.771,98
	8	R\$ 13.123,20
	9	R\$ 13.484,09
IC	1	R\$ 14.225,71
	2	R\$ 14.616,91
	3	R\$ 15.018,88
	4	R\$ 15.431,90
	5	R\$ 15.856,28
	6	R\$ 16.292,33
	7	R\$ 16.740,37
	8	R\$ 17.200,72
	9	R\$ 17.673,75
	10	R\$ 18.159,78
	11	R\$ 18.659,17
	12	R\$ 19.172,30

*(Redação determinada pela Lei nº 3.546, de 11/10/2019).

ANEXO II À LEI Nº 3.472, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	R\$ 1.991,70
	2	R\$ 2.156,02
	3	R\$ 2.215,31
	4	R\$ 2.276,23
	5	R\$ 2.338,83
	6	R\$ 2.403,15
AB	1	R\$ 2.535,32
	2	R\$ 2.605,04
	3	R\$ 2.676,68
	4	R\$ 2.750,29
	5	R\$ 2.825,92
	6	R\$ 2.903,63
	7	R\$ 2.983,48
	8	R\$ 3.065,53
	9	R\$ 3.149,83
AC	1	R\$ 3.323,07
	2	R\$ 3.414,45
	3	R\$ 3.508,35
	4	R\$ 3.604,83
	5	R\$ 3.703,96
	6	R\$ 3.805,82
	7	R\$ 3.910,48
	8	R\$ 4.018,02
	9	R\$ 4.128,52
	10	R\$ 4.242,05
	11	R\$ 4.358,71
	12	R\$ 4.478,57

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	R\$ 2.662,98
	2	R\$ 2.882,68
	3	R\$ 2.961,95
	4	R\$ 3.043,40
	5	R\$ 3.127,09
	6	R\$ 3.213,08
BB	1	R\$ 3.389,80
	2	R\$ 3.483,02
	3	R\$ 3.578,80
	4	R\$ 3.677,22
	5	R\$ 3.778,34
	6	R\$ 3.882,24
	7	R\$ 3.989,00
	8	R\$ 4.098,70
	9	R\$ 4.211,41
BC	1	R\$ 4.443,04
	2	R\$ 4.565,22
	3	R\$ 4.690,76
	4	R\$ 4.819,76
	5	R\$ 4.952,30
	6	R\$ 5.088,49
	7	R\$ 5.228,42
	8	R\$ 5.372,20
	9	R\$ 5.519,94
	10	R\$ 5.671,74
	11	R\$ 5.827,71
	12	R\$ 5.987,97

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	R\$ 3.334,27
	2	R\$ 3.609,35
	3	R\$ 3.708,61
	4	R\$ 3.810,60
	5	R\$ 3.915,39
	6	R\$ 4.023,06
CB	1	R\$ 4.244,33
	2	R\$ 4.361,05
	3	R\$ 4.480,98
	4	R\$ 4.604,21
	5	R\$ 4.730,83
	6	R\$ 4.860,93
	7	R\$ 4.994,61
	8	R\$ 5.131,96
	9	R\$ 5.273,09
CC	1	R\$ 5.563,11
	2	R\$ 5.716,10
	3	R\$ 5.873,29
	4	R\$ 6.034,81
	5	R\$ 6.200,77
	6	R\$ 6.371,29
	7	R\$ 6.546,50
	8	R\$ 6.726,53
	9	R\$ 6.911,51
	10	R\$ 7.101,58
	11	R\$ 7.296,87
	12	R\$ 7.497,53

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	R\$ 3.909,64
	2	R\$ 4.232,19
	3	R\$ 4.348,58
	4	R\$ 4.468,17
	5	R\$ 4.591,04
	6	R\$ 4.717,29
DB	1	R\$ 4.976,74
	2	R\$ 5.113,60
	3	R\$ 5.254,22
	4	R\$ 5.398,71
	5	R\$ 5.547,17
	6	R\$ 5.699,72
	7	R\$ 5.856,46
	8	R\$ 6.017,51
	9	R\$ 6.182,99
DC	1	R\$ 6.523,05
	2	R\$ 6.702,43
	3	R\$ 6.886,75
	4	R\$ 7.076,14
	5	R\$ 7.270,73
	6	R\$ 7.470,68
	7	R\$ 7.676,12
	8	R\$ 7.887,21
	9	R\$ 8.104,11
	10	R\$ 8.326,97
	11	R\$ 8.555,96
	12	R\$ 8.791,25

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	R\$ 3.909,64
	2	R\$ 4.232,19
	3	R\$ 4.348,58
	4	R\$ 4.468,17
	5	R\$ 4.591,04
	6	R\$ 4.717,29
EB	1	R\$ 4.976,74
	2	R\$ 5.113,60
	3	R\$ 5.254,22
	4	R\$ 5.398,71
	5	R\$ 5.547,17
	6	R\$ 5.699,72
	7	R\$ 5.856,46
	8	R\$ 6.017,51
	9	R\$ 6.182,99
EC	1	R\$ 6.523,05
	2	R\$ 6.702,43
	3	R\$ 6.886,75
	4	R\$ 7.076,14
	5	R\$ 7.270,73
	6	R\$ 7.470,68
	7	R\$ 7.676,12
	8	R\$ 7.887,21
	9	R\$ 8.104,11
	10	R\$ 8.326,97
	11	R\$ 8.555,96
	12	R\$ 8.791,25

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	R\$ 4.352,25
	2	R\$ 4.711,31
	3	R\$ 4.840,87
	4	R\$ 4.973,99
	5	R\$ 5.110,77
	6	R\$ 5.251,32
FB	1	R\$ 5.540,14
	2	R\$ 5.692,49
	3	R\$ 5.849,03
	4	R\$ 6.009,88
	5	R\$ 6.175,15
	6	R\$ 6.344,97
	7	R\$ 6.519,46
	8	R\$ 6.698,75
	9	R\$ 6.882,97
FC	1	R\$ 7.261,53
	2	R\$ 7.461,22
	3	R\$ 7.666,40
	4	R\$ 7.877,23
	5	R\$ 8.093,85
	6	R\$ 8.316,43
	7	R\$ 8.545,13
	8	R\$ 8.780,12
	9	R\$ 9.021,57
	10	R\$ 9.269,66
	11	R\$ 9.524,58
	12	R\$ 9.786,51

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	R\$ 5.384,97
	2	R\$ 5.829,23
	3	R\$ 5.989,53
	4	R\$ 6.154,24
	5	R\$ 6.323,48
	6	R\$ 6.497,38
GB	1	R\$ 6.854,74
	2	R\$ 7.043,25
	3	R\$ 7.236,94
	4	R\$ 7.435,96
	5	R\$ 7.640,45
	6	R\$ 7.850,56
	7	R\$ 8.066,45
	8	R\$ 8.288,28
	9	R\$ 8.516,21
GC	1	R\$ 8.984,60
	2	R\$ 9.231,68
	3	R\$ 9.485,55
	4	R\$ 9.746,40
	5	R\$ 10.014,43
	6	R\$ 10.289,83
	7	R\$ 10.572,80
	8	R\$ 10.863,55
	9	R\$ 11.162,30
	10	R\$ 11.469,26
	11	R\$ 11.784,66
	12	R\$ 12.108,74

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	R\$ 7.114,06
	2	R\$ 7.700,97
	3	R\$ 7.912,75
	4	R\$ 8.130,35
	5	R\$ 8.353,93
	6	R\$ 8.583,66
HB	1	R\$ 9.055,76
	2	R\$ 9.304,79
	3	R\$ 9.560,67
	4	R\$ 9.823,59
	5	R\$ 10.093,74
	6	R\$ 10.371,32
	7	R\$ 10.656,53
	8	R\$ 10.949,58
	9	R\$ 11.250,69
HC	1	R\$ 11.869,48
	2	R\$ 12.195,89
	3	R\$ 12.531,28
	4	R\$ 12.875,89
	5	R\$ 13.229,98
	6	R\$ 13.593,80
	7	R\$ 13.967,63
	8	R\$ 14.351,74
	9	R\$ 14.746,41
	10	R\$ 15.151,94
	11	R\$ 15.568,62
	12	R\$ 15.996,76

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	R\$ 8.441,87
	2	R\$ 9.138,32
	3	R\$ 9.389,62
	4	R\$ 9.647,83
	5	R\$ 9.913,15
	6	R\$ 10.185,76
IB	1	R\$ 10.745,98
	2	R\$ 11.041,49
	3	R\$ 11.345,13
	4	R\$ 11.657,12
	5	R\$ 11.977,69
	6	R\$ 12.307,08
	7	R\$ 12.645,52
	8	R\$ 12.993,27
	9	R\$ 13.350,58
IC	1	R\$ 14.084,86
	2	R\$ 14.472,19
	3	R\$ 14.870,18
	4	R\$ 15.279,11
	5	R\$ 15.699,29
	6	R\$ 16.131,02
	7	R\$ 16.574,62
	8	R\$ 17.030,42
	9	R\$ 17.498,76
	10	R\$ 17.979,98
	11	R\$ 18.474,43
	12	R\$ 18.982,48

ANEXO III À LEI N. 3472, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Anexo III acrescentado pela Lei nº 4.654 de 15/04/2025.

Das atribuições do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa

Ao Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, requisito de escolaridade de nível médio, incumbe:

I – executar tarefas administrativas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, verificando a correta aplicação da legislação e das normas e procedimentos internos;

II – prestar atendimento e orientação ao público interno e externo, atendendo às demandas solicitadas acerca dos procedimentos administrativos referentes à área de atuação;

III – realizar estudos e acompanhar os atos normativos e legislações que norteiam a administração pública no âmbito federal e estadual, garantindo a legalidade;

IV – levantar dados e informações, elaborar relatórios, planilhas, notas técnicas e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão;

V – elaborar ofícios, memorandos, atas e demais expedientes necessários ao andamento das atividades da área de atuação;

VI – confeccionar e/ou editar atos administrativos, dando publicidade, providenciando o encaminhamento aos respectivos interessados;

VII – acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de terceiros e serviços públicos;

VIII – acompanhar compras/contratações, processos licitatórios, com foco na economicidade e interesse público, emitindo pareceres, efetuando cotações e negociações de preços, se for o caso;

IX – participar de reuniões, elaborando atas sobre o assunto, quando solicitado pela Chefia Imediata;

X – manter organizado documentos e processos da área de atuação;

XI – receber, expedir, conferir, protocolar e distribuir processos, documentos, correspondências, jornais e encomendas;

XII – enviar documentos para a publicação no Diário Oficial do Estado em formato preestabelecido e obter a confirmação do pedido de inserção;

XIII – efetuar a formalização de processos: impressão de documentos, autuação, inclusão de documentos, paginação, abertura e encerramento de volume e similares;

XIV – dirigir, na ausência de motorista, veículos automotores e efetuar serviços externos;

XV – participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pela Chefia Imediata;

XVI – efetuar os registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo órgão;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.